LEI Nº 1.928/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA PROVIAS.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA** PROVIAS.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2010.

Chagas Abrantes
Presidente

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação ; Finanças
19 ABR. 2010

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação –	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
2ª Votação –	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
3ª Votação –	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
Votação única 19-04-10	(13) Fav. (–) Contra (–) abst

Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 051/2010.

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA PROVIAS.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se

efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 051/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), recurso que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo para a execução de projeto denominado – Programa Provias, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais (art. 159, inciso I, da CF).

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legitima, não havendo nenhuma regra de proibição.

Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º).

Com estas considerações, e entendendo que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 19.04.2010.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 076/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator, nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto

Professora Marisa
Presidente

Bruno Stellato
Relator Nomeado "Ad hoc"

Chacrinha
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 034/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro Roseane Marques de Amorim.

Professora Marisa	Polesello	Roseane Marques de Amorim
Presidente	Relator	Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação ; Finanças

19 ABR. 2010

Lido na Sessão

19 ABR. 2010

1º Secretário(a)

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão

19 ABR. 2010

Secretário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N°051/2010 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 051/2010 do Executivo:

O Parágrafo Único do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4° -** ...*

***Parágrafo único** – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010."*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de abril de 2010.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

POLESELLO
Vereador PTB

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 082/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4° DO PROJETO DE LEI N° 051/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO., cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4° DO PROJETO DE LEI N° 051/2010 DO EXECUTIVO.. Após análise da Emenda em questão este relator, nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Bruno Stellato
Relator Nomeado "Ad hoc"

Chacrinha
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 038/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4° DO PROJETO DE LEI N° 051/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO., cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4° DO PROJETO DE LEI N° 051/2010 DO EXECUTIVO.. Após análise da Emenda em questão este relator, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Professora Marisa
Presidente

Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Membro

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 085/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Após análise do Projeto de Lei em questão juntamente com a Emenda Modificativa n° 001/2010 ao Projeto de Lei n° 051/2010 do Executivo, este relator nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa Presidente	Bruno Stellato Relator Nomeado "Ad hoc"	Chacrinha Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
19 ABR. 2010
Secretário(a)

Lido na Sessão
19 ABR 2010
1° Secretário(a)

REQUERIMENTO N° 078/2010

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI N°S 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO, ***REQUEREM*** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação OS PROJETOS DE LEI N°S 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2010.